



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

**Minuta de Edital**  
**EDITAL 01/2023- AGEHAB**

**SELEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR OU ASSISTIDAS POR MEDIDA PROTETIVA - PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - ALUGUEL SOCIAL**

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; torna público aos interessados o Edital nº 006/2021 com o Regulamento de Inscrição para Seleção de Famílias do Programa Pra Ter Onde Morar- Aluguel Social, previsto na Lei Estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), nos telefones de nº (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, Rua 18-A, número 541, Setor Aeroporto, das 08:00h às 17:30h.

## 1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva, em harmonia com a Lei Estadual nº 21.525/2022 e Lei Federal nº 11.340/2006, para concessão do benefício do **Programa Pra Ter Onde Morar – Lei Estadual n. 21.186/2021 - "Aluguel Social"**. Será repassado à beneficiária o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado.

1.1.1 A seleção será destinada exclusivamente para atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva.

1.1.2 A comprovação para enquadramento no item 1.1 se dará com a apresentação, no ato da inscrição, do boletim de ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; da competente sentença condenatória da ação penal (*decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação*) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e do relatório elaborado por Assistente Social; OU com a apresentação de medida protetiva emitida por autoridade judicial, bem como nas demais regras do presente Edital.

1.1.3 Será realizado chamamento das mulheres que se inscreverem, e após a divulgação das selecionadas, as pretensas beneficiárias deverão apresentar os documentos previstos no item 8 deste edital.

1.1.4 O quantitativo de mulheres atendidas será de pelo menos 5% do número total de benefícios já concedidos através do Programa Pra Ter Onde Morar - "Aluguel Social" nos diversos municípios do Estado de Goiás.

1.1.5 Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital as interessadas deverão se inscrever exclusivamente através do endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br).

## 2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

2.1 As candidatas deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I- Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;
- II- Ser pessoa e/ou família com vulnerabilidade socioeconômica;
- III- Ser maior de dezoito anos ou emancipado;
- IV- Ter domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício por período de no mínimo 3 (três) anos;
- V- Ser mulher vítima de violência doméstica e familiar ou assistida por medida protetiva.

## 3 DAS VEDAÇÕES

3.1 É vedada a concessão do benefício:

- I- a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício;
- II- a mulher/família contemplada em programa habitacional de caráter permanente no Estado de Goiás;
- III- a mulher proprietária de imóvel;
- IV- a titular de imóvel em processo de regularização fundiária.

## 4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no site da AGEHAB, [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), e estarão abertas a partir da publicação do presente edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

4.2 No momento da inscrição a candidata deverá estar de posse dos originais dos seguintes documentos, conforme previsto na Portaria nº 65/2021-DIRE-AGEHAB;

I- RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;

II- Comprovante de estado civil;

III- Comprovante de água e energia de onde reside;

IV- Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) – deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;

V- Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge no ano de 2018 ou anterior era no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;
- c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2019 ou anteriores;
- d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudou no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de no ano de 2018 ou anteriores;
- e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;
- f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital no ano de 2018 ou anteriores;
- g) Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial no ano de 2018 ou anteriores em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

VII- Comprovante da condição de ser mulher vítima de violência doméstica e familiar ou assistida com medida protetiva através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Do Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; Da Competente sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e Do Relatório elaborado por Assistente Social; OU

b) Da Medida Protetiva emitida por autoridade judicial.

4.3 Serão consideradas as informações declaradas pela candidata no ato da sua inscrição, devendo responder pela veracidade destas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas;

4.4 Após a data de encerramento das inscrições é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos.

4.5 A candidata não habilitada terá a sua inscrição indeferida, passível de recurso no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados à partir da publicação no site da AGEHAB da lista das inscrições deferidas e indeferidas.

4.6 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior

4.7 O recurso deverá ser enviado ao email [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br) dentro do prazo estipulado no item 6.5.

4.8 Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

5.1 Serão habilitadas as mulheres que fizerem a sua inscrição e atenderem aos critérios do Programa, conforme Item 2.1 deste Edital.

5.2 Para hierarquização das candidatas habilitadas adotar-se-á o critério cronológico de inscrição de modo que as primeiras a se inscreverem precedam àquelas que se inscreveram posteriormente, devendo ser observado, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação;

## 6. DO CHAMAMENTO

6.1 Será divulgado no site da AGEHAB, oportunamente, conforme cronograma a ser divulgado, o chamamento das titulares selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital.

## 7. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DAS CANDIDATAS HABILITADAS

7.1 Divulgada a lista dos primeiras candidatas selecionadas no Edital nº 001/2023, conforme previsto no item 6 deste documento, a AGEHAB as convocará para apresentar a documentação comprobatória das informações prestadas;

7.2 Para apresentação de documentação comprobatória as candidatas deverão comparecer em data e locais indicados em momento oportuno nas redes sociais da AGEHAB e em seu site ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br));

7.3 Uma vez divulgada a lista de selecionadas para apresentar a documentação, aquela que entregar a documentação primeiramente ascenderá a posição daquela que a entregar posteriormente ou que não a entregar, mesmo que tenha realizado a inscrição anteriormente;

7.4 A candidata convocada a apresentar a documentação terá 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de exclusão da lista de selecionadas, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

7.5 Os documentos poderão ser inseridos na plataforma disponibilizada no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)) até a data limite fixada e divulgada pela Agência.

7.6 Neste mesmo prazo a candidata dará o aceite ao termo de ciência, disponível no site, das regras para utilização do benefício.

7.7 A selecionada deverá estar de posse dos documentos originais, tanto no caso de entrega presencial - nos locais a serem indicados - quanto para eventual inserção na plataforma, sendo eles:

- I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;
- II. Comprovante de estado civil;
- III. Comprovante de água e energia de onde reside;
- IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) – deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;
- V. Documento comprobatório de que é vítima de violência doméstica e familiar ou que possua medida protetiva.
- VI. Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, caso haja alguém na família com deficiência;
- VII. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:
  - a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge tem mais de 3 (três) anos no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos);
  - c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos);
  - e) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudou no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos);
  - f) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos);
  - g) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos);
  - h) Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.
  - i) Outros documentos poderão ser aceitos desde que sejam emitidos por órgão oficial no ano de 2018 ou anteriores e que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge

VII- Comprovante da condição de vítima de violência doméstica e familiar ou assistida com medida protetiva através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Do Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; Da Competente sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e Do Relatório elaborado por Assistente Social; OU
- b) Da Medida Protetiva emitida por autoridade judicial.

7.8 A AGEHAB verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas no momento da inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.

7.9 A candidata que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificada, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

## 08. CLASSIFICAÇÃO FINAL À DIVULGAÇÃO

8.1 Após a seleção das candidatas pelo critério previsto no item 06 deste Edital será divulgada a lista de candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão receber o benefício.

8.2 Também será divulgada a lista dos candidatas que, convocadas, não apresentaram os documentos comprobatórios das informações fornecidas no momento da inscrição, as quais estarão excluídas da seleção. Tal exclusão é passível de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do email: [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br).

8.3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

8.4 A lista com a classificação final será ordenada pelo mesmo critério previsto no item 06 deste Edital, isto é, pela cronologia da inscrição, em que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente;

8.5 A divulgação da classificação das candidatas que preencheram os requisitos ocorrerá de acordo com o andamento do Programa e as análises que forem concluídas pela AGEHAB;

8.6 As listagens mencionadas no item 9.1 e 9.2 serão consolidadas pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento nos respectivos processos administrativos para posteriormente serem divulgadas integralmente no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo o extrato da listagem ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

8.7 A ordem de concessão dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes nos editais, bem como da entrega – no prazo definido pela AGEHAB - da documentação comprobatória dos requisitos.

**09 ENTREGA DO BENEFÍCIO**

09.1 O benefício de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo próprio do “Programa Pra Te Onde Morar”.

09.1.1 A beneficiária fará jus ao benefício a partir da data em que recebeu o seu respectivo cartão.

09.2 A beneficiária deverá buscar o cartão do “Programa Pra Te Onde Morar” no local e data divulgados pela AGEHAB no momento da convocação da lista da candidatas que serão beneficiados com o referido programa.

09.3 A entrega do cartão e a disponibilização do benefício fica condicionada ao aceite no Termo de Ciência, conforme item 8.6 do Edital.

09.4 Caso a beneficiária não consiga retirar o cartão no dia, hora e local previamente divulgados, deverá aguardar a próxima entrega em seu município.

**10. UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

10.1 O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) creditado mensalmente na conta do beneficiário deve ser transferido para a conta bancária ou pix do Locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

10.2 O benefício não pode ser usado para o custeio de outras despesas que não o aluguel.

**11 CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

11.1 Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I- deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei 21.186/21.

II- sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III- prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV- for excluída do CadÚNICO.

V- deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI- utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel;

VII- solicitar a exclusão.

**12. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

12.1 O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por sua titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

12.2 A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte da titular, conforme cláusula específica do Edital e da Declaração de Ciência.

**13. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL**

13.1 Eventual visita técnica ficará a cargo da Coordenadoria de Assistência Social da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção, bem como após a concessão do benefício.

13.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade a beneficiária será suspensa de imediato do programa, bem como será instaurado Processo Administrativo para devida apuração.

**14. DA DIVULGAÇÃO**

14.1 Todas as informações serão amplamente divulgadas nas redes sociais da AGEHAB, no site da AGEHAB através do endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), nos meios de comunicação e na sede da AGEHAB.

**15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.2 A continuidade da concessão do benefício para a beneficiária ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pela locatária, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício, e terá cláusula expressa com os dados da conta bancária onde será pago o aluguel.

15.2.1 O referido contrato deverá ser enviado através do site da <https://www.agehab.go.gov.br/>.

15.3 As beneficiárias do Programa deverão comprovar trimestralmente os requisitos para sua manutenção nele, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas.

15.4 A beneficiária deverá verificar a caixa de entrada no e-mail cadastrado, haja vista que notificações e informes podem ser enviados por este meio.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 É de inteira responsabilidade da candidata acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no site oficial da AGEHAB, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

16.2 Verificada, a qualquer tempo a incongruência das informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação da candidata, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

17. As normas deste Edital entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, estando obrigatoriamente a sua validação à publicação da lei a que se vincula.

**17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária 2023.4094.16.482.1032.2.248

Goiânia, \_\_março de 2023.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR  
Vice-Presidente  
Presidente Interina  
Ata da 439ª Reunião do Conselho de Administração da AGEHAB

GOIANIA, 14 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 03/04/2023, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46322842** e o código CRC **4D1810BE**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL  
RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031000926



SEI 46322842